



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.561 /

"APROVA O LOTEAMENTO "MONTE ALMO".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976 e, considerando as informações constantes do of. SPC. nº 0244/82,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca, o loteamento denominado "MONTE ALMO", de propriedade de Cristovam Rabelo de Almeida, obedecidas as plantas e especificações constantes dos processos administrativos nºs 008359/80, 000518/81, . . . 003674/81, 001207/82 e 003261/82, e arquivados na Secretaria de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação, objeto deste decreto, está condicionada à satisfação, por parte do loteador, das obrigações seguintes:

- I - Sejam reservadas as seguintes áreas:
 - 29.913,23 m² (vinte e nove mil, novecentos e treze metros e vinte e três centímetros quadrados), destinados à área residencial;
 - 8.265,00 m² (oito mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), destinados à vias públicas;
 - 2.947,00 m² (dois mil, novecentos e quarenta e sete metros quadrados), destinados à área verde;
 - 16.541,97 m² (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um metros e noventa e sete centímetros quadrados), reservados ao proprietário (remanescente).
- II - Execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras de infraestrutura previstas no art. 13, incisos I, II, IV, V, VI e VII da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976 e, de acordo com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
- III - Fica hipotecada ao Município, para garantia da execução das obras mencionadas no item II, acima, e na forma do art. 14 da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976, área de 16.541,97 m² (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um metros e noventa e sete centímetros quadrados) correspondente a 28,685% (vinte e oito -

